



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.247, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ Dispõe sobre concessão do benefício ‘SACOLA BÁSICA’ aos servidores do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído à todos os servidores da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cujos vencimentos não sejam superiores a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o benefício denominado “Sacola Básica”.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§ 2º – O valor mencionado no “*caput*” do artigo supra, poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O benefício denominado “Sacola Básica”, se destina à suprir parte da alimentação de subsistência do servidor, será inteiramente custeada pelo Município de Carapicuíba, e, é composta de 40 (quarenta) quilos de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, ao mês, podendo ser distribuídos em 10 (dez) quilos semanais, mediante o fornecimento de cartões e/ou tíquetes próprios padronizados para tal fim.

Artigo 3º - O servidor público municipal aposentado e/ou pensionista que firme novo vínculo de trabalho com o Município, receberá apenas 01 (um) benefício denominado “Sacola Básica”, obedecido o previsto nos artigos anteriores.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O servidor público municipal que acumular cargo público, nas hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal, receberá apenas uma “Sacola Básica”, obedecido o previsto nos artigos anteriores.

Artigo 5º - O benefício da “Sacola Básica” previsto na presente Lei, por força do disposto no parágrafo 4º, do artigo 39 da Constituição Federal, não se aplica aos Secretários Municipais.

Artigo 6º - O benefício da “Sacola Básica” previsto na presente Lei, será fornecido mensalmente, não sendo cumulativo, perdendo o direito à sua utilização, o servidor municipal que não utilizá-lo após 03 (três) meses consecutivos ou não, com o acúmulo de 120 (cento e vinte) quilos.

Artigo 7º - O benefício da “Sacola Básica” previsto na presente Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço e não configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Artigo 9º – A presente Lei será regulamentada, no que couber por ato do Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.013.

Artigo 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs.: 1.149 de 20 de julho de 1.989; 1.314 de 21 de setembro de 1.990; 1.491 de 03 de junho de 1.992; 2.539 de 13



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

de dezembro de 2.004; 2.736 de 28 de junho de 2.007; e, 2.938 de 24 de novembro de 2.009.

Município de Carapicuíba, 26 de Dezembro de 2.013.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos